

REGULAMENTA A REOPÇÃO DE CURSOS.

O Magnífico Reitor do Centro Universitário de Formiga MG, consoante as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII e IX do Art. 18 do Estatuto do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR-MG e:

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião extraordinária, ocorrida no dia 20/08/2010,

RESOLVE:

REGULAMENTAR A REOPÇÃO DE CURSOS

Art. 1º O recebimento de matrícula, através de reopção de curso, está condicionado ao número de vagas previsto para cada curso.

Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica, em data estabelecida no Calendário escolar, antes do período estipulado para entrada dos pedidos de reopção, divulgará o número previsto de vagas.

Art. 2º A prioridade de atendimento do pleito do aluno que esteja regularmente matriculado, obedecida a ordem de entrada do requerimento, atenderá aos seguintes requisitos, respeitando o estabelecido no Artigo anterior:

I – para reopção de curso e ou habilitação, o requerente deverá ter cursado o 1º e/ou 2º período de qualquer curso;

II – no ato do requerimento para reopção de curso, o aluno deverá estar em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 3º Os reoptantes terão direito ao aproveitamento das disciplinas cursadas, ficando sujeitos à adaptação de currículo.

Art. 4º O requerimento deverá ser feito em impresso próprio, na Central de Atendimento ao Estudante – CAE.

Art. 5º Aquele que obtiver deferimento de seu pedido deverá comparecer em data e local estipulados pela Secretaria Acadêmica para efetuar a transferência de seu interesse.

Art. 6º A reopção de curso poderá ser aceita, podendo ser vedado o retorno do requerente , por essa mesma via, ao seu curso ou habilitação de origem.

Art. 7º A reopção de curso deverá ser feita observando a data estipulada no Calendário Acadêmico.

Art. 8º Em nenhuma hipótese, será deferido pedido que contrarie qualquer das exigências ora estabelecidas.

Art. 9º O aluno participante do FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, que esteja interessado na reopção de curso ou habilitação, deverá observar as condições estabelecidas no Contrato de Financiamento firmado junto à Caixa Econômica Federal, e as normas por ela estabelecidas quando da assinatura do citado documento.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se a Resolução 48/2005 de 10/12/2005 do Conselho Universitário e demais disposições em contrário.

Formiga, 20 de agosto de 2010

Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor